

Para melhor acompanhamento do curso, será distribuída aos participantes apostila contendo, de forma sistematizada, a legislação correlata e as deliberações do TCU e TCE - TO mais recentes acerca dos diversos assuntos colocados em debate, e que bem traduzem a posição atual daquela Corte de Contas.

INVESTIMENTO, PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

Cursos tem carga horária de 16 horas, em horário comercial. Incluídos: materiais didáticos e de apoio, certificado, e coffee-breaks (manhã e tarde). E será realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015, das 08:30 as 12 horas e das 13:00 as 17:30 horas, em Gurupi – Tocantins.

Para efetuar a(s) inscrição(ões), acesse o formulário no site da empresa www.icogesp.com.br. A forma de pagamento e informações administrativas complementares serão encaminhadas após o recebimento da(s) inscrição(ões), em documento no qual o ICOGESP indicará o valor unitário por inscrição, destacando, quando for o caso, o desconto cliente acima especificado.

Se necessitar mais informações, fale conosco: Palmas: 63 3215-0357 ou pelo contato icogesp@icogesp.com.br

As inscrições deverão ser encaminhadas até o 8º dia que antecede a data de início do curso, preferencialmente. A confirmação do treinamento se dará no momento em que o número de inscrições viabilizar sua realização, ou, no máximo, até o 7º dia anterior ao seu início.

Após confirmada a realização, o ICOGESP contactará os responsáveis pelas inscrições, formalizando a realização do treinamento. A responsabilidade de pagamento da inscrição somente se configurará após a confirmação do treinamento, por parte do ICOGESP e a confirmação da presença do inscrito, por parte de sua instituição.

Para todos os efeitos, a responsabilidade do ICOGESP pela realização do curso somente será estabelecida após a confirmação do curso, a qual se dará no momento em que o

número de inscrições possibilite uma receita estimada que cubra os custos de realização do treinamento.

Após a confirmação do curso, e mesmo antes que tal fato ocorra, é reservado ao ICOGESP o direito de cancelar ou adiar sua realização, quando ocorrerem fatores externos que impeçam sua efetivação ou por comprovado impedimento do professor para o cumprimento da obrigação de ministrá-lo, sem que seja possível sua substituição por outro docente da equipe do ICOGESP ou pelo telefone (63) 3215-0357 ou pelo contato icogesp@icogesp.com.br

As inscrições deverão ser encaminhadas até o 8º dia que antecede a data de início do curso, preferencialmente. A confirmação do treinamento se dará no momento em que o número de inscrições viabilizar sua realização, ou, no máximo, até o 7º dia anterior ao seu início.

Após confirmada a realização, o ICOGESP contactará os responsáveis pelas inscrições, formalizando a realização do treinamento. A responsabilidade de pagamento da inscrição somente se configurará após a confirmação do treinamento, por parte do ICOGESP e a confirmação da presença do inscrito, por parte de sua instituição.

Para todos os efeitos, a responsabilidade do ICOGESP pela realização do curso somente será estabelecida após a confirmação do curso, a qual se dará no momento em que o número de inscrições possibilite uma receita estimada que cubra os custos de realização do treinamento.

Após a confirmação do curso, e mesmo antes que tal fato ocorra, é reservado ao ICOGESP o direito de cancelar ou adiar sua realização, quando ocorrerem fatores externos que impeçam sua efetivação ou por comprovado impedimento do professor para o cumprimento da obrigação de ministrá-lo, sem que seja possível sua substituição por outro docente da equipe do ICOGESP.

FACILITADOR: BUENÃ PORTO SALGADO

Mestrando em Direito na Escola Paulista de Direito em São Paulo - SP. Pós graduado em Direito Empresarial e Tributário. Bacharel em Direito. Bacharelado em contabilidade. Exerceu o cargo de Secretário do Pleno e Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atualmente exerce o cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

PÓS CURSO: Na ICOGESP o processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo curso ministrado, via e-mail no período válido de até 6 meses após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público.

EMPENHO/DEPÓSITO:

L. P. B. Covaló - ME

CNPJ.: 17.543.642/0001-30

Ag.: 3664-1 C/C: 19.850-1



Questões Polêmicas e Relevantes de Licitação, Contrato e Controle.



Facilitador: Buenã Porto Salgado
17 e 18 de dezembro
Gurupi-TO

APRESENTAÇÃO

Quem atua na área de licitações e contratos administrativos frequentemente se depara com situações concretas de difícil solução. Para enfrentá-las de forma satisfatória, buscando a solução mais adequada ao caso concreto, a simples leitura das disposições normativas (leis, decretos, regulamentos e etc) é, por vezes, insuficiente.

Preocupado com esse cenário, o ICOGESP resolveu elaborar este curso, que tem por objetivo discutir e apresentar soluções, com ênfase na jurisprudência do TCU e TCE, às situações polêmicas enfrentadas pelos agentes envolvidos com os procedimentos de licitação e de contratação no âmbito da Administração Pública.

As questões polêmicas foram elaboradas a partir de situações vivenciadas, no dia a dia, pelos agentes públicos.

A QUEM SE DESTINA

O curso é essencialmente voltado àqueles que trabalham em setores envolvidos na realização de licitações e na celebração/execução de contratos administrativos, em especial:

·responsáveis pela elaboração de projetos básicos e termos de referência;

·autoridades que homologam processos licitatórios e tomam decisões no curso da execução dos contratos;

·pregoeiros e membros de comissão de licitação;

·servidores das unidades envolvidas no acompanhamento/gerenciamento dos contratos;

·responsáveis pela formalização das contratações diretas, sem licitação;

·assessores e consultores jurídicos;

·profissionais que atuam no controle interno ou externo.

RESULTADOS PARA OS PARTICIPANTES

Com base em referências doutrinárias e jurisprudenciais envolvendo a interpretação e a aplicação das normas que regem a matéria, os participantes poderão dirimir dúvidas acerca das questões que lhes serão apresentadas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

·FASE INTERNA E PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

Quais as cautelas que a Administração deve ter na fase interna da licitação, a fim de assegurar uma contratação eficaz?

Em relação à descrição do objeto, como defini-lo de forma a atender às necessidades do contratante, exigindo qualidade do

produto sem que isso implique direcionamento do certame? O princípio da competitividade é absoluto ou é possível restrição da disputa? Em que situações?

É possível fixar o preço máximo da contratação? Afinal, o que são: valor estimado, preço máximo, sobrepreço e preço inexequível? É obrigatória a divulgação, no edital, do valor estimado? Em todas as modalidades licitatórias? Qual é o entendimento do TCU e TCE - TO sobre esse assunto?

É obrigatório o parcelamento do objeto, ou se trata de mera faculdade da Administração?

A dificuldade na gestão contratual, isto é, a existência de mais de um contrato com objetos interdependentes, pode justificar a não adoção do parcelamento?

Como aferir o procedimento adequado: licitação ou contratação direta? E, ainda, como eleger a modalidade pertinente, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa? Qual é a diferença entre parcelamento formal e parcelamento material?

Pode-se exigir a adequação do objeto às necessidades de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado? Os critérios de sustentabilidade ambiental e o princípio da competitividade.

É possível fazer exigências em relação ao objeto que tenham por escopo a promoção do desenvolvimento nacional? Quais as inovações trazidas pela Lei nº 12.349/2010?

O que é irregular: indicação de marca ou de características exclusivas?

Como proceder quando a indicação da marca é fundamental para a garantia da qualidade? É possível exigir certificação do INMETRO ou de outra entidade certificadora? O que dizer sobre as certificações ISO e PBQP-H?

Quem responde pelas irregularidades na especificação do objeto?

QUESTÕES POLÊMICAS E ENFOQUE PRÁTICO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Serão analisados no curso os principais aspectos jurídicos relacionados as contratações diretas por dispensas e por inexigibilidade de licitação, de acordo com a atual interpretação dada pelo TCU e TCE - TO para os dispositivos da Lei 8666/93.

PREGÃO

Qual é o alcance da expressão “bens e serviços comuns” nos dias de hoje?

É possível a adoção do pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia? Qual é o posicionamento do TCU e TCE -

TO?

Para a contratação de “objeto comum”, o uso do pregão é obrigatório ou meramente facultativo? E quanto à sua forma eletrônica?

Qual é a diferença entre “projeto básico” e “termo de referência”?

A aceitabilidade das propostas no pregão ocorre antes ou depois da fase de lances? É possível classificar para a referida etapa proposta aparentemente excessiva? E aparentemente inexequível?

Quais as sanções previstas da Lei nº 10.520/2002 e as diferenças em relação às previstas na Lei nº 8.666/93?

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em que hipóteses o registro de preços se mostra como a melhor alternativa para a Administração?

É possível “pegar carona” em ata de registro de preços? Qual é o entendimento do TCU?

Os valores constantes de uma ata de registro de preços podem ser reajustados? Admitem revisão?

É possível prorrogar a vigência de uma ata de registro de preços para além de 12 meses? É admitido o restabelecimento de quantitativos? Qual é o posicionamento do TCU?

Contrato celebrado a partir da ata de registro de preços pode ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93?

É possível, na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), negar a participação de um órgão público e, após a assinatura da ata, permitir a adesão desse mesmo órgão?

É possível órgão federal aderir à ata de registro de preços de órgão estadual ou municipal?

CONTRATOS

Os prazos de vigência e de execução contratual devem ser distintos? Esses prazos devem ser contados a partir da assinatura do instrumento ou da publicação na Imprensa Oficial?

É possível fixar prazo de vigência inicial do contrato de serviços contínuos já em 60 meses?

A prorrogação do contrato de natureza continuada está condicionada ao limite da modalidade licitatória adotada, prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93? E na hipótese de acréscimo ao objeto pactuado I, é possível que o valor final do contrato ultrapasse o limite da modalidade adotada na licitação que o precedeu?

As alterações qualitativas podem extrapolar os limites previstos

no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93? Qual é o entendimento do TCU?

Na hipótese de inadimplemento contratual, pode a Administração optar pela manutenção do contrato, em vez de rescindi-lo?

Se o produto a ser entregue pelo contratado for diverso daquele indicado em sua proposta, mas reconhecidamente de qualidade superior, a Administração poderá recebê-lo?

Qual a distinção entre “reajuste”, “repactuação” e “revisão”? Qual a periodicidade mínima para a concessão desses instrumentos de reequilíbrio econômico-financeiro? Qual é o entendimento do TCU no caso de alteração dos custos de mão de obra, em virtude de dissídio coletivo? Em se tratando de repactuação, é necessário aditamento ou pode-se fazer apenas o apostilamento?

A ausência da previsão contratual do reajuste afasta o direito do contratado em obtê-lo?

Qual a distinção entre gestor e fiscal do contrato?

O não adimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada necessariamente implicará a responsabilidade subsidiária da administração contratante?

Se durante a prestação dos serviços, a empresa contratada não mais estiver em situação de regularidade com a Seguridade Social, mas mesmo assim houver executado satisfatoriamente o objeto pactuado, o órgão contratante estará autorizado a reter cautelarmente o pagamento a ela devido?

E no caso de inadimplência da contratada em relação aos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços, é possível a retenção do pagamento por parte da administração contratante?

MELHORES PRÁTICAS NAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA QUE SE EVITEM APONTAMENTOS E RESPONSABILIZAÇÕES NOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

METODOLOGIA

O curso será ministrado por meio de aulas expositivas, acompanhadas de análises e debates sobre os temas em discussão. A abordagem dará ênfase aos aspectos práticos, com a necessária referência à legislação e às normas aplicáveis, mencionando-se, sobretudo, a jurisprudência do TCU e TCE - TO sobre as matérias, com as análises críticas que forem pertinentes.